



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

AUTOS 0005964-22.2025.8.16.0116

CHEVROLET/MERIVA JOY – 2011/2012



Guilherme Toporoski  
JUCEPAR 12/049-L

contato@topoleiloes.com.br  
[www.topoleiloes.com.br](http://www.topoleiloes.com.br)



Guilherme Toporoski  
Leiloeiro Público Oficial



## 1 - INFORMAÇÕES GERAIS.

FINALIDADE: Agregar valor mercadológico para venda em leilão.

## 2 - LIMITAÇÕES E PREMISSAS FUTURAS.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o avaliador não tem interesse, direto ou indireto, nas partes envolvidas ou no processo, bem como não há qualquer outra circunstância que possa caracterizar conflito de interesses.

No melhor entendimento e crédito deste avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente trabalho são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros.

## 3 - DEPOSITÁRIO.

O veículo encontra-se depositado no Pátio da Delegacia Cidadã de Matinhos/PR, sito na Rua Antonina, 20, Centro, Matinhos/PR.

## 4 - DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS.

AUTOMÓVEL: Chevrolet/Meriva JOY, ano de fabricação/modelo 2011/2012, cor prata, combustível gasolina, placas [REDACTED], Renavam [REDACTED], Chassi [REDACTED], município de emplacamento Curitiba/PR.

### 4.1 - INFORMAÇÕES.

Veículo em regular estado de conservação, parado/apreendido em 18/09/2025, pneus do lado esquerdo vazios, para-choque danificado na lateral direita, com diversos arranhões e moças por toda a lataria, necessitando de regravação do chassi por conta de corrosão natural.

## 5 - AVALIAÇÃO.

### 5.1 - VALOR REFERENCIAL - TABELA FIPE.

Mês de referência:	dezembro de 2025
Código Fipe:	004353-2
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Meriva Joy 1.4 MPFI 8V ECONOFLEX 5p
Ano Modelo:	2012 Flex
Autenticação	pp516sz9dxlf
Data da consulta	sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 17:03
Preço Médio	R\$ 30.095,00

Fonte: <http://veiculos.fipe.org.br?carro/gm-chevrolet/12-2025/004353-2/2012/f/pp516sz9dxlf>



Guilherme Toporoski  
Leiloeiro Público Oficial



## 5.2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

A Tabela Fipe apresenta valores médios de veículos e, embora seja utilizada pelas seguradoras para fins de indenização e como parâmetro de referência no comércio de automóveis usados, sua observância é estritamente rigorosa apenas no âmbito securitário.

No mercado de negociações de veículos, a Tabela Fipe funciona, em regra, como um valor máximo de referência, sendo comum que haja redução desse montante a fim de viabilizar e facilitar a concretização da transação. Assim, no caso do veículo ora descrito, procedi à redução de 30% sobre o valor indicado na Tabela Fipe, a fim de adequar a avaliação à realidade prática de mercado.

Noutro ponto, cumpre destacar que o veículo se encontra parado há mais de dois anos. Tal situação lhe é manifestamente prejudicial, pois automóveis são concebidos para uso contínuo, e a inatividade prolongada acarreta depreciação em seu valor de mercado. Ademais, eventual adquirente terá de arcar com despesas necessárias para colocá-lo em condições de circulação, tais como: reboque até oficina, troca de óleo e filtros, alinhamento, balanceamento e calibragem de pneus, revisão elétrica, eletrônica e mecânica, substituição da bateria, lavagem completa, além da recuperação das peças danificadas em razão da colisão. Tais custos, portanto, devem ser considerados na avaliação do bem.

Por fim, em razão dos investimentos indispensáveis à restauração de sua funcionalidade e à regularização do registro junto ao órgão competente, procedi à redução de mais 30% em seu valor, alcançando, assim, um total de 60% a menos em relação à Tabela Fipe. Tal abatimento foi aplicado a fim de conferir maior realismo à avaliação, em observância à ordem judicial.

## 6 - ARREDONDAMENTO DE VALORES.

Conforme a norma NBR 14653, é permitido o arredondamento do valor de mercado, desde que não varie mais de 1% do valor estimado.

## 7 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO.

Considerando os parâmetros e fundamentos acima apresentados, avalio o bem em R\$12.100,00 (doze mil e cem reais).

Guilherme Toporoski  
Leiloeiro Oficial e Avaliador *Ad Hoc*



Guilherme Toporoski  
Leiloeiro Público Oficial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLHS 488JP LU4UW 8GLKA

